



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE MARÇO DE 2022 EDIÇÃO Nº 189

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho  
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ  
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2022.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e no art. 5º, “m”, do Decreto-Lei n.º 3365/41,

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal nos lotes a serem 06, 07 e 08 da quadra 10 do Loteamento Balneário de Acaú, Centro, neste Município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade instalar no local serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado a abrigar serviços na área da saúde pública atendendo à necessidade da administração, levando em conta o interesse público da localidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

- Lote 06: medindo 10,00 metros de largura na frente e nos fundos; por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, totalizando uma área de 300,00 metros quadrados. Limita-se frontalmente com a Avenida Almirante Tamandaré, nos fundos com a Rua Projetada, pelo lado direito com o lote 05 da mesma quadra e loteamento e pelo lado esquerdo com o lote 07 da mesma quadra e loteamento;

- Lote 07: medindo 12,00 metros de largura na frente e nos fundos; por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, totalizando uma área de 360,00 metros quadrados. Limita-se frontalmente com a Avenida Almirante Tamandaré, nos fundos com a Rua Projetada, pelo lado direito com o lote 06 da mesma quadra e loteamento e pelo lado esquerdo com o lote 08 da mesma quadra e loteamento;

- Lote 08: medindo 12,00 metros de largura na frente e nos fundos; por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, totalizando uma área de 360,00 metros quadrados. Limita-se frontalmente com a Avenida Almirante Tamandaré, nos fundos com a Rua Projetada, pelo lado direito com o lote 07 da mesma quadra e loteamento e pelo lado esquerdo com o lote 09 da mesma quadra e loteamento.

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se a construção de edifício público, nos termos art. 5º, “m”, do Decreto-Lei n.º 3365/41.

Art. 3º. O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Fica a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação, após a elaboração do laudo de avaliação de comissão criada para esse fim.

Art. 5º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Planta de Localização.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitimbu-PB, 18 de março de 2022.

Registre-se,  
e Publique-se.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

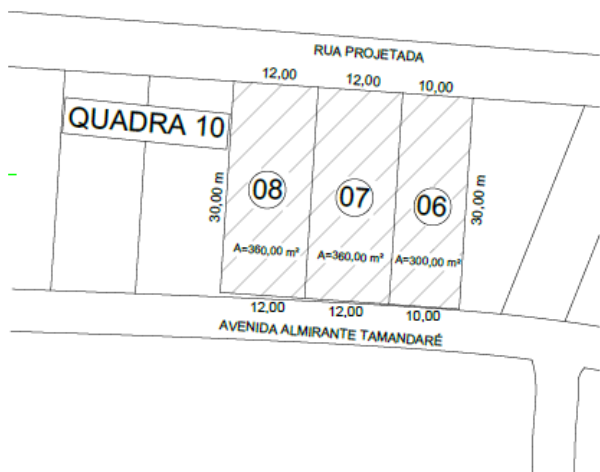
ANO XIX PITIMBU, 18 DE MARÇO DE 2022 EDIÇÃO Nº 189

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

----- FIM DA EDIÇÃO -----

ANEXO - I

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL